

## COMISSÃO DE TURISMO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística do Cangaço, nos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia, voltada para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º A Rota Turística do Cangaço tem como objetivo estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos seguintes municípios:

I – Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe;

II – Piranhas, Delmiro Gouveia, Água Branca e Olho d'Água do Casado, no Estado de Alagoas;

III – Serra Talhada, Paranatama, Floresta e Caruaru no Estado de Pernambuco;

IV – Paulo Afonso e Glória no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Integrarão ainda a Rota Turística do Cangaço os municípios que venham a ser criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios referidos no caput deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

**Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**  
Presidente



\* C D 2 5 4 4 4 3 8 2 1 0 0 \*